

~~1060~~ 1060-1069

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de dezembro de 1969.

Juan Baldi
Juan Baldi - prefeito municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

Luiz Alberto Flores
Luiz Alberto Flores - secretário.

Lei nº 477/69 de 23 de dezembro de 1969.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Juan Baldi, prefeito municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a considerar de interesse público municipal, entidades com personalidade jurídica, desde que tenham como fins a educação, saúde ou assistência social, por meio de Decreto.

Artigo 2º - As entidades assim enquadradas ficarão isentas de todos os tributos municipais a que estarão sujeitas, abrangendo também a dívida ativa.

Parágrafo único - Poderá o poder executivo tornar sem efeito a qualquer tempo o Decreto, desde que sejam interrompidas ou desvirtuadas suas finalidades.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de dezembro 1969

Juan Baldi
Ivan Baldi - pref. municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Luizseberlores.

Luiz Alberto Lopes Flores.

secretario

Lei nº 478/69 de 23 de dezembro de 1969.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ivan Baldi, prefeito municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - fica aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Tabapuã, através do setor de finanças, um crédito suplementar na importância de R\$ 7.846.17 (sete mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos) destinado ao suplemento de diversas verbas do orçamento vigente:

a) Viagem, Transporte e comunicações - Conservação de rodovias - I - vencimentos	R\$ 5.778.60
b) Aluguel de veículos de terceiros Transportes	237.23
c) Defesa e segurança, d) Segurança pública, I - vencimentos	288.00
Contribuição ao I. N. P. S.	71.40
d) serviços urbanos - Cemitérios I - vencimentos	144.00
e) Administração financeira, d) Contabilidade, Reparação, indenização e restituições	466.53
f) Bem estar social - Inativos	